

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2	0	20	0022	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E
LAZAM-MDS CORRETORA E
ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **LAZAM-MDS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A**, com sede em São Paulo na AV Doutora Ruth Cardoso, n.º 8501, Sala 2901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 48.114.367/0001-62, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e com base na autorização de fl.08 de 29/05/2020 do processo de **Contratação Direta por valor** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de consultoria técnica e jurídica especializada, com comprovada experiência em matéria securitária, para auxiliar na contratação de seguro na modalidade D&O para os Administradores da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 11 de maio de 2020 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantida de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
 - b) Os produtos a serem entregues serão firmados por profissionais habilitados e especializados, portadores dos respectivos registros profissionais quando houver necessidade, os quais deverão ser os indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, admitida a sua substituição somente nas condições previstas nestas especificações.
 - c) Todos os relatórios (minuta ou versão final) e pareceres emitidos pela Contratada para atender o objeto deste contrato deverão ser entregues à Finep em meio físico e eletrônico, em endereço(s) a ser(em) posteriormente indicado(s), observados os prazos definidos.
 - d) A Contratada poderá ser convocada para reuniões e apresentações nas dependências da Finep.

- e) Os atrasos injustificados na entrega dos relatórios/pareceres nos prazos estabelecidos neste termo serão considerados como inexecução parcial dos serviços.
- f) Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- g) Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços.
- h) Disponibilizar material e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- j) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- l) Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.
- m) Respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, disponível no sítio eletrônico da empresa.
- n) Encaminhar a versão preliminar de cada produto para manifestação da Finep.
- o) São expressamente vedados à Contratada: a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep durante a vigência deste contrato; e a subcontratação total do objeto.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) Indicar um fiscal, no ato da assinatura do contrato, que se responsabilizará pela representação da empresa junto à Contratada. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para a mesma finalidade.
- b) Providenciar o pagamento dos serviços, que será efetuado mediante atestado no documento fiscal do faturamento mensal, dado pelo fiscal designado pela Finep.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, fixando o prazo para apresentar justificativas ou retificar eventuais incorreções acerca dos produtos contratados.

- e) Comunicar acerca da necessidade de substituição dos empregados da Contratada.
- f) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. Quando de sua apresentação, cada PRODUTO será considerado entregue formalmente por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório fornecido pela Finep.
- 8.2. Os documentos relativos à entrega de PRODUTOS a serem apresentados pela Contratada para a obtenção do Termo de Recebimento Provisório devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues em suas versões preliminares, rascunhos ou similares. A Finep poderá exigir,

- sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.
- 8.3. As eventuais correções e alterações solicitadas devem ser concluídas e entregues pela Contratada no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da solicitação formal, podendo o prazo ser prorrogado, a critério exclusivo da Finep.
 - 8.4. Cada produto será considerado aceito definitivamente por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Finep e assinatura pelas partes, a ocorrerem até 15 (quinze) dias corridos do Recebimento Provisório e após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, somente depois de sanadas todas as eventuais pendências, assim como realizados os ajustes solicitados pela Finep.
 - 8.5. Caso a Finep tenha solicitado ajustes, será necessária a reapresentação do PRODUTO, ocasião em que será emitido um novo Termo de Recebimento Provisório, data a partir da qual a Finep o reavaliará em até 10 (dez) dias úteis, emitindo, caso aprovado, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
 - 8.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados nesta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.3. O faturamento dos serviços será autorizado após a entrega dos produtos em formato digital e físico e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 9.4. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar do ateste de recebimento realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

- 9.6. A emissão da Nota Fiscal deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 12.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

b) por via judicial, nos termos da legislação.

c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.

d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.

e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

f) quando não cumprido as condições do Termo de Referência.

g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.

g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **Contratada**:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 15.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 15.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência e à Proposta apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

End.:

Cl:

CPF:

Nome:

Cargo:

End.:

Cl:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. NECESSIDADE

1.1. A tomada de decisões constitui atividade essencial à governança da Finep, sem a qual sua finalidade estatutária não se faz possível. Essa atividade implica a assunção de riscos, tanto para os administradores como para a empresa, advindo daí a necessidade de que os atos de gestão regularmente praticados sejam assegurados, de forma que nem o patrimônio dos administradores, nem o patrimônio da empresa sejam onerados em razão dos riscos naturalmente decorrentes da atividade empresarial.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica especializada, com comprovada experiência em matéria securitária, para auxiliar na contratação de seguro na modalidade D&O para os Administradores da Finep.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Embora a contratação de seguro na modalidade D&O por empresas estatais seja prerrogativa prevista no artigo 17, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e na Circular SUSEP nº 553, de 23/05/2017, a adoção da medida demanda a tomada de providências técnicas e jurídicas especializadas, que não são relacionados com a atividade finalística da Finep e cuja execução depende de recursos materiais e humanos de que esta Estatal não dispõe.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços será feita pelo regime de empreitada por preço global.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ETAPAS E PRODUTOS

5.1 Prestação de assessoria técnica e jurídica especializada, com a finalidade de auxiliar na realização de todos os atos administrativos necessários à contratação de seguro de responsabilidade civil na modalidade D&O, desde a fase interna de licitação até a efetiva contratação de seguradora.

5.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações listadas a seguir:

5.2.1. Etapa 1: Diagnóstico ante as especificidades da Finep

▪ **Serviços:**

- Identificação e coleta das informações jurídicas, financeiras, operacionais e demais informações necessárias ao mapeamento dos riscos e das necessidades da Finep no que se refere à cobertura securitária, considerando as coberturas possíveis em face do seu regramento estatutário e da legislação atual referente ao tema;
- Identificação dos riscos de responsabilidade civil de administradores, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria e demais agentes cuja conduta seja passível de respaldo securitário, além de detalhamento dos procedimentos para atualização dos riscos nas renovações de apólice de seguro; e
- Fornecimento de subsídios técnicos e jurídicos para respaldar decisões concernentes à extensão e às modalidades de cobertura do seguro a ser contratado, à luz das especificidades da Finep, das leis e das normas que versam sobre direito securitário.

▪ **Produto: Nota Técnica Preliminar de Mapeamento**, com discriminação detalhada dos riscos e das necessidades securitárias da Finep, que contenha, no mínimo, a especificação dos seguintes pontos:

- Questionário de análise do perfil de riscos da Finep devidamente preenchido (anexo à Nota Técnica);
- Tipos possíveis de cobertura, detalhamento do respectivo funcionamento e correlação com os valores de franquia praticados no mercado;
- Informações sobre a definição dos segurados;
- Forma de cálculo usualmente utilizada no mercado para fixação do valor máximo de cobertura/importância segurada (limites);
- Explicação sobre como fica o limite máximo fixado no caso de contratação de cobertura adicional de prazo de cobertura adicional;
- Informações sobre todas as coberturas adicionais atualmente disponíveis no mercado e respectivo detalhamento que permita entender o seu funcionamento, em especial mas não exclusivamente o prazo de cobertura adicional e a retroatividades para fatos geradores desconhecidos;
- Esclarecimentos sobre a admissão de participação de seguradoras em regime de cosseguro e suas implicações;

- Funcionamento de garantia contratual pela execução do seguro, incluindo a possibilidade de dispensa e informações sobre a habitualidade das instituições financeiras públicas em dispensar a exigência da respectiva garantia;
- Esclarecimentos sobre as exclusões-padrão e as exclusões que podem eventualmente constar na especificação do objeto no caso de instituição financeira integrante da Administração pública indireta;
- Esclarecimentos sobre os tipos de reclamação ou reclamações que dariam direito a indenização securitária;
- Esclarecimentos detalhados sobre todas as extensões de coberturas atualmente disponíveis no mercado;
- Explicação sobre os cálculos realizados pelas seguradoras na ocorrência de sinistro para dedução do respectivo montante do valor máximo de garantia;
- Esclarecimentos e apresentação das regras para a reintegração do limite máximo de garantia;
- Esclarecimentos e apresentação das regras aplicáveis em caso de concorrência de apólices;
- Detalhamento e explicações sobre hipóteses usuais de perda de direitos e obrigações do segurado;
- Explicações sobre a previsão de prazo complementar e prazo suplementar para apresentação de reclamações e de como funcionam na prática;
- Levantamento dos valores de coberturas contratadas por outras empresas integrantes da Administração Pública Indireta, em especial instituições financeiras;
- Propositura de valor de cobertura para a Finep, considerando as suas especificidades e avaliando custos vs. Benefícios; e
- Outros esclarecimentos e demais informações que a contratada entenda ser relevante para a tomada de decisão da Finep e para a contratação.

5.2.2. Etapa 2: Nota Técnica Definitiva de Mapeamento

▪ Serviços:

- Realização de reuniões para exposição e explicação do conteúdo e das conclusões apresentadas na Nota Técnica Preliminar, bem como para a

colheita de solicitações e dúvidas eventualmente manifestadas pela Finep;

- Revisão da Nota Técnica Preliminar e do Questionário de análise do perfil de riscos da Finep para inserção do esclarecimento das dúvidas eventualmente manifestadas pela Finep após o seu recebimento e após as reuniões presenciais;
 - Consolidação de todas as informações em Nota Técnica Definitiva, com o encaminhamento à Finep para deliberação quanto à extensão e às modalidades de cobertura securitária a serem contratadas.
- **Produto: Nota Técnica Definitiva de Mapeamento**, com a consolidação das informações apresentadas na Nota Técnica Preliminar a partir das dúvidas e solicitações manifestadas pela Finep, acompanhada do Questionário de análise do perfil de riscos da Finep definitivo.

5.2.3. Etapa 3: Elaboração de termo de referência

- **Serviços:**
- Elaboração de termo de referência para integrar edital de licitação, contendo questionário de análise do perfil do tomador e especificação integral e completa do objeto da contratação do seguro D&O e a qualificação técnica e econômico-financeira estritamente necessárias para a prestação dos serviços;
 - Explicação a respeito de cada um dos itens constantes na especificação do objeto da contratação de seguro D&O;
 - Avaliação jurídica quanto à adequação da abrangência e do escopo das especificações técnicas estabelecidas no termo de referência em face da legislação e dos normativos que versam sobre direito securitário.
- **Produto: Dossiê** que contenha, minimamente, anexos com o seguinte conteúdo:
- Minuta de termo de referência contendo questionário de análise do perfil do tomador e a especificação integral e completa do objeto da contratação do seguro D&O e a qualificação técnica e econômico-financeira estritamente necessárias para a prestação dos serviços;
 - Nota técnica explicativa a respeito de cada um dos itens constantes da especificação do objeto da contratação de seguro D&O; e

- Parecer jurídico a respeito da adequação da abrangência e do escopo das especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e na minuta de edital em face da legislação que versa sobre o direito securitário.

5.2.4. Etapa 4: Estimativa de preços

- **Serviços:**

- Realização de consulta ao mercado segurador, sem comprometimento da confidencialidade das informações, com o intuito de receber, no mínimo, 3 cotações de preços, considerando as especificidades das coberturas que vierem a ser apontadas pela Finep para fins de contratação, após a finalização da Etapa 1 e a deliberação da Finep quanto à extensão e às modalidades de cobertura securitária;
- Em caso de frustração na obtenção de resultados para a consulta – negativa do mercado – apresentação à Finep de proposta de readequação das condições aprovadas, com vistas à reformulação de consulta mercadológica; e
- Realização de nova consulta mercadológica, quando frustrada a primeira, nos moldes autorizados pela Finep em virtude de propostas de readequação apresentadas.

Em todas as etapas deverão ser aplicados termos de confidencialidade, na forma definida pela Finep, a fim de permitir acesso ao seu Questionário de análise do perfil de riscos.

- **Produto: Relatório** com a consolidação detalhada das condições de preço obtidas a partir da(s) consulta(s) mercadológica(s).

5.2.5. Etapa 5: Processo licitatório

- **Serviços:**

- Fornecimento de subsídios técnicos e jurídicos para o oferecimento de respostas a dúvidas e impugnações ao Edital eventualmente apresentadas pelas licitantes;
- Fornecimento de subsídios técnicos e jurídicos para respaldar a análise das propostas pela Finep, inclusive no que se refere à sua adequação aos termos do edital;
- Fornecimento de subsídios técnicos e jurídicos para respaldar a decisão que declarar a seguradora vencedora da licitação;

- Fornecimento de subsídios técnicos e jurídicos para o oferecimento de respostas a recursos apresentados pelas licitantes no curso do processo licitatório;
- Análise técnica e jurídica de adequação da apólice eventualmente apresentada pela licitante vencedora em face de todos os requisitos legais, normativos e editalícios existentes;
- Assessoramento no processo final de formalização da contratação da licitante vencedora, mediante o fornecimento de respostas a dúvidas eventualmente manifestadas pela Finep; e
- Fornecimento de subsídios técnicos e jurídicos, durante a vigência do contrato, para a eventual necessidade de apresentação, pela Finep, de informações a órgãos de controle interno ou externo, bem como a autoridades fiscalizadoras, policiais ou judiciárias.

▪ **Produtos:**

- a) Pareceres técnicos e jurídicos com fundamentação necessária ao oferecimento de respostas a questionamentos, impugnações e recursos referentes ao processo licitatório, especificamente no que tange a aspectos securitários;
- b) Nota técnica contendo análise técnica das propostas em todas as suas especificidades à luz das exigências do edital;
- c) Nota técnica contendo análise técnica e jurídica que se preste a atestar a adequação da apólice eventualmente apresentada pela licitante vencedora a todos os requisitos legais, normativos e editalícios aplicáveis;
- d) Pareceres contendo respostas de cunho técnico e/ou jurídico às dúvidas eventualmente manifestadas pela Finep durante o processo de formalização do contrato com a licitante vencedora; e
- e) Nota técnica contendo subsídios técnicos e jurídicos, durante a vigência do contrato, para a eventual necessidade de apresentação, pela Finep, de informações a órgãos de controle interno ou externo, bem como a autoridades fiscalizadoras, policiais ou judiciárias.

5.3. Todos os produtos deverão conter os resultados conclusivos de cada etapa dos levantamentos e análises técnicas desenvolvidas, bem como da metodologia e dos procedimentos utilizados.

5.4. A **FINEP** se reserva o direito de não solicitar, total ou parcialmente, os serviços contratados ao longo do curso dos trabalhos, hipótese em que terão lugar as consequências previstas na Lei nº 13.303/2016.

5.5. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto do presente instrumento.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ENTREGAS

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato, sob pena de encerramento do mesmo.

Entregas		Prazo
Etapa 1:		Até 15 dias após assinatura do contrato
Etapa 2:		Até 7 dias após o encerramento da Etapa 1
Etapa 3:		Até 5 dias após o encerramento da Etapa 2
Etapa 4:		Até 7 dias após o encerramento da Etapa 3
Etapa 5:	Produto "a"	Até 5 dias a partir da solicitação encaminhada pela Finep
	Produto "b"	
	Produto "c"	
	Produto "d"	
	Produto "e"	

7. VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado é sigiloso, conforme a Lei nº 13.303/2016.

8. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos como requisitos da contratação:

8.1.1. Comprovação de inscrição ou registro junto à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP em situação ativa;

8.1.2. Comprovação de inscrição do escritório de advocacia responsável pelos serviços jurídicos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em situação ativa, a ser subcontratado caso necessário;

8.1.3. Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a Contratada prestado os serviços demandados nesse termo de referência.

a.1) O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

9.2. Os produtos a serem entregues serão firmados por profissionais habilitados e especializados, portadores dos respectivos registros profissionais quando houver necessidade, os quais deverão ser os indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, admitida a sua substituição somente nas condições previstas nestas especificações.

9.3. Todos os relatórios (minuta ou versão final) e pareceres emitidos pela Contratada para atender o objeto deste contrato deverão ser entregues à Finep em meio físico e eletrônico, em endereço(s) a ser(em) posteriormente indicado(s), observados os prazos definidos.

9.4. A Contratada poderá ser convocada para reuniões e apresentações nas dependências da Finep.

9.5. Os atrasos injustificados na entrega dos relatórios/pareceres nos prazos estabelecidos neste termo serão considerados como inexecução parcial dos serviços.

9.6. Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.

9.7. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços.

9.8. Disponibilizar material e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.

9.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.10. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

9.11. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

9.12. Respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, disponível no sítio eletrônico da empresa.

9.13. Encaminhar a versão preliminar de cada produto para manifestação da Finep.

9.14. São expressamente vedados à Contratada: a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep durante a vigência deste contrato; e a subcontratação total do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA FINEP

10.1. Indicar um fiscal, no ato da assinatura do contrato, que se responsabilizará pela representação da empresa junto à Contratada. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para a mesma finalidade.

10.2. Providenciar o pagamento dos serviços, que será efetuado mediante atestado no documento fiscal do faturamento mensal, dado pelo fiscal designado pela Finep.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando o prazo para apresentar justificativas ou retificar eventuais incorreções acerca dos produtos contratados.

10.5. Comunicar acerca da necessidade de substituição dos empregados da Contratada.

10.6. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Finep se reserva o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa Contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Quando de sua apresentação, cada PRODUTO será considerado entregue formalmente por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório fornecido pela Finep.

12.2. Os documentos relativos à entrega de PRODUTOS a serem apresentados pela Contratada para a obtenção do Termo de Recebimento Provisório devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues em suas versões preliminares, rascunhos ou similares. A Finep poderá exigir, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

12.3. As eventuais correções e alterações solicitadas devem ser concluídas e entregues pela Contratada no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da solicitação formal, podendo o prazo ser prorrogado, a critério exclusivo da Finep.

12.4. Cada produto será considerado aceito definitivamente por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Finep e assinatura pelas partes, a ocorrerem até 15 (quinze) dias corridos do Recebimento Provisório e após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, somente depois de sanadas todas as eventuais pendências, assim como realizados os ajustes solicitados pela Finep.

12.5. Caso a Finep tenha solicitado ajustes, será necessária a reapresentação do PRODUTO, ocasião em que será emitido um novo Termo de Recebimento Provisório, data a partir da qual a Finep o reavaliará em até 10 (dez) dias úteis, emitindo, caso aprovado, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PAGAMENTO

13.1. O faturamento dos serviços será autorizado após a entrega dos produtos em formato digital e físico e mediante apresentação da Nota Fiscal.

13.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar do ateste de recebimento realizado pelo Fiscal do Contrato.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

13.4. A emissão da Nota Fiscal deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

14.1. Os níveis de serviço encontram-se relacionados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação:

Ocorrências	Aferição	Pontuação
Não entregar os serviços nos prazos e condições acordados	A ocorrência será registrada a cada serviço não entregue	0,5

Ocorrências	Aferição	Pontuação
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep no prazo de 72 horas	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,1
Atraso injustificado superior a 30 dias na apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,2
Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato, os documentos necessários para pagamento	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Referência e no contrato que não esteja especificada nesta tabela	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,3

14.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo os descontos, de acordo com o quadro acima.

14.3. A tabela abaixo se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada, em função da pontuação acumulada com base no quadro fixado no item 14.1 acima, sem prejuízo das demais penalidades definidas contratualmente:

Pontuação acumulada (“X”)	Glosa
$X \leq 1$ ponto	Não há glosa; apenas advertência

Pontuação acumulada ("X")	Glosa
$1 < X \leq 2$ pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$2 < X \leq 3$ pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$3 < X \leq 4$ pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$4 < X \leq 5$ pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$5 < X \leq 6$ pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$X > 6$ pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra

14.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15. FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá de duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes até o limite previsto no artigo 71, da Lei 13.303/16.

15.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep.

15.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substitua ou o represente.

